

Processo nº 20.705-5/2015
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 14-10-2015 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2015 – TP

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE. FILHO NÃO EMANCIPADO DE SEGURADO DO RPPS. PREVISÃO LEGAL DE MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA DE 18 ANOS. **1)** O RPPS municipal deve assegurar, por lei, a pensão por morte de segurado (art. 40, CF/1988), com o estabelecimento do rol de dependentes beneficiários, limitando-se aos dependentes constantes do rol definido para o RGPS, tendo em vista que o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo deve observar, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o RGPS (art. 40, § 12, CF/1988). **2)** É possível a instituição, por lei municipal, da maioria civil (18 anos) como limite para a permanência de filhos não emancipados na condição de dependentes de segurado do RPPS local, tendo em vista que tal previsão não caracteriza criação de um novo benefício ou de um tipo de dependente não previsto para o RGPS e se insere na competência privativa do Município para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF/1988). **3)** Nos Municípios em que ocorrer a redução legal da maioria previdenciária de 21 para 18 anos de idade, deve-se observar a segurança jurídica quanto ao direito obtido por filhos não emancipados sob a égide da norma legal anterior.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.705-5/2015**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.196/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** o RPPS municipal deve assegurar, por lei, a pensão por morte de segurado (art. 40, CF/1988), com o estabelecimento do rol de dependentes beneficiários, limitando-se aos dependentes constantes do rol definido para o RGPS,



Processo nº 20.705-5/2015
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 14-10-2015 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2015 – TP

tendo em vista que o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo deve observar, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o RGPS (art. 40, § 12, CF/1988); **2**) é possível a instituição, por lei municipal, da maioria civil (18 anos) como limite para a permanência de filhos não emancipados na condição de dependentes de segurado do RPPS local, tendo em vista que tal previsão não caracteriza criação de um novo benefício ou de um tipo de dependente não previsto para o RGPS e se insere na competência privativa do Município para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF/1988); e, **3**) nos Municípios em que ocorrer a redução legal da maioria previdenciária de 21 para 18 anos de idade, deve-se observar a segurança jurídica quanto ao direito obtido por filhos não emancipados sob a égide da norma legal anterior. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br. **Encaminhe-se** cópia da presente Resolução de Consulta à autoridade consulente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas